



(Proc. 25.517)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.765/96, que prevê, para realização de concursos públicos, contratação de instituição especializada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de setembro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.765, de 07 de maio de 1996, em vista de Acórdão de 18 de fevereiro de 1998 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 38.444-0/9.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

✱

fm